



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 13 de abril de 2022 • Ano VI • Edição Nº 447



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 019/2022) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022) .....	9
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 019/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 019, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

***"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização normativa, tendo em vista a expressiva diminuição dos casos ativos do COVID-19 no município de Baixa Grande;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter algumas medidas preventivas do Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em.

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, PSF's e farmácias;

II – repartições públicas, pelos respectivos servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Páragro único** - Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.”

**Art. 2º**- Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- II – Higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.
- IV- Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.
- V- O estabelecimento deve oferecer ao cliente cardápio envolvido em material impermeável de fácil higienização.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos comerciais elencados no *caput* deste artigo só poderão permitir o acesso e a permanência de clientes, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

I - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no parágrafo único deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 3º** – Ficam permitidos eventos e atividades, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas, *shows*, corridas de animais, cavalgadas, vaquejadas, e afins, desde que;

- I- Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- II- Disponibilização de álcool gel 70% para os participantes.

**§ 1º** - Fica permitido a prática de esportes coletivos, independente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande.

**§ 2º** - O responsáveis pelos eventos elencados no caput e § 1º deste artigo só poderão permitir o acesso e a permanência de convidados, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

I - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no § 2º deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.

**Art. 4º** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Parágrafo Único** – Os responsáveis pelos atos religiosos litúrgicos só poderão permitir o acesso e a permanência de fiéis, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

I - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Parágrafo Único deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.

**Art. 5º-** Fica autorizada a abertura de estabelecimentos destinados a práticas de atividades desportivas coletivas ou individuais, desde que observadas as seguintes orientações:

I - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos destinados a práticas de atividades desportivas coletivas ou individuais só poderão permitir o acesso e a permanência de alunos, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

I - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Parágrafo Único deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 6º** - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfectados após o uso;
- II – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- III - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

**Art. 7º**-Fica autorizada a realização de feiras-livres na sede do Município de Baixa Grande e nos seus povoados, desde que:

- I - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

**Art. 8º** - O acesso a quaisquer prédio público, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço. na forma do art. 3º deste Decreto.

- I - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no caput deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.

**Art. 9º** As Unidades de ensino, sejam elas particulares ou públicas, que retomaram as aulas presenciais devem observar as seguintes medidas:

- I – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

- II - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos profissionais e alunos;
- III – Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.
- IV – Em caso de aluno ou colaboradores suspeito ou confirmado para a COVID-19 a unidade de ensino deverá informar imediatamente a Secretaria de Saúde Municipal para que seja orientada a medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** - A escola que voltou às aulas presenciais só poderá permitir o acesso e a permanência dos professores, colaboradores e funcionários na unidade de ensino com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

**Art.10-** Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo Único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 11–** Fica determinado que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

- I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;
- II – em caso de confirmação:
  - a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

- b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;
- c – realizar o exame RT-PCR dos demais funcionários que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;
- d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus.

**Art. 12–** O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interditará e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 13–** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com a Polícia Civil da Bahia e Polícia Militar da Bahia.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS  
13 DIAS DE ABRIL DE 2022.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
<b>Orgão Interessado:</b>	Secretarias Municipais		<b>100/2022</b> Nº DA DISPENSA 0029/2022
<b>Responsável:</b>	Nathália Santos Queiroz Leal		<b>Data: 13/04/2022</b>
<b>Assunto:</b>	Contrato		
<b>Objeto da despesa:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E RECARGAS DE TONNER PARA IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.			
Em: 13/04/2022			
<p>_____ NATHÁLIA SANTOS QUEIROZ LEAL SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</p>			
TIPO		CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
<b>Obras</b>	( )		Órgão / Unidade: <b>0501</b> – Secretaria Municipal de Administração Geral <b>0701</b> – Fundo Municipal de Educação <b>0801</b> – Fundo Municipal de Saúde <b>0901</b> – Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo <b>1001</b> – Secretaria Municipal de Agricultura <b>1101</b> – Secretaria Municipal de Assistência Social <b>1102</b> – Fundo Municipal de Assistência Social Atividade: <b>2002</b> - Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo <b>2054</b> – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental <b>2056</b> – Funcionamento da Rede de Ensino Infantil – Creche <b>2043</b> – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – APS <b>2044</b> – Funcionamento dos Serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS <b>2021</b> – Funcionamento do Conselho de Assistência Social <b>2025</b> - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS <b>2026</b> - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Especial- CREAS <b>2029</b> - Manutenção da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF – M <b>2030</b> - Manutenção das Ações do Desenvolvimento Infantil Integral na Primeira Infância – Criança Feliz
<b>Serviços</b>	(X)	<b>R\$ 14.304,00</b>	Elemento de Despesa: <b>33.90.30.00</b> - Material de Consumo <b>33.90.39.00</b> – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: <b>15000000</b> – Ordinário <b>15001001</b> - Educação 25% <b>15001002</b> – Saúde 15% - <b>16000000</b> - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - <b>166000</b> – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS <b>166100</b> – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
<b>Compras</b>	(X)	<b>R\$ 3.290,00</b>	Em: 13/04/2022 <p style="text-align: right;">_____ Contabilidade</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

<b>PARECER JURÍDICO</b>	Emitimos neste momento, o <b>parecer favorável</b> , para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E RECARGAS DE TONNER PARA IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO em conformidade com o que fundamenta o <b>Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93</b> , e suas alterações posteriores. É o parecer.  <p style="text-align: right;">_____</p> JURÍDICO
-------------------------	---

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E RECARGAS DE TONNER PARA IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO em conformidade com o que fundamenta o **Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por **WINNE KELLY DE OLIVEIRA RIOS SANTOS 06099298525** inscrita no CNPJ sob nº **31.074.564/0001-00**. As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do **Processo Administrativo n.º 100/2022**.

**Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.**

Em: 13/04/2022

\_\_\_\_\_

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(x)	Única Entrega ( )	Outros ( )
Inexigibilidade	( )	CONTRATO (x)	Período de Vigência: <b>12 MESES</b>

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
<b>Orgão Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0101/2022 Nº DA DISPENSA 030/2022
<b>Responsável:</b>	PRISCILLA BLUMETTI DE OLIVEIRA		<b>Data: 13/04/2022</b>
<b>Assunto:</b>	Contrato		
<b>Objeto da despesa:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE E CONSUMO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS E, AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.			
Em: 13/04/2022			
			PRISCILLA BLUMETTI DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO	CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
<b>Obras</b>	()		Orgão / Unidade: <b>0801-</b> Fundo Municipal de Saúde
			Atividade: <b>1039</b> - Qualificação da Gestão dos Serviços da Atenção à Saúde Especializada <b>2043</b> - Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – APS
<b>Serviços</b>	()		Elemento de Despesa: <b>44.90.52.00-</b> Equipamentos e Material Permanente <b>33.90.30.00</b> – Material de Consumo
			Fonte de recurso: <b>15001002</b> – Saúde 15% <b>16000000</b> – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
<b>Compras</b>	(X)	R\$ <b>2.019,00</b>	Em: 13/04/2022
Contabilidade			
<b>PARECER JURÍDICO</b>	Emitimos neste momento, o <b>parecer favorável</b> , para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE E CONSUMO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS E, AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA em conformidade com o que fundamenta o <b>Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93</b> , e suas alterações posteriores.  É o parecer.		
JURÍDICO			
<b>DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
Fica dispensada a licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE E CONSUMO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS E, AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ,em conformidade com o que fundamenta o <b>Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93</b> , e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por <b>YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI</b> inscrita no CNPJ sob nº <b>34.909.753/0001-36</b> As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do <b>Processo Administrativo n.º 0101/2022</b> . <b>Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</b> Em: 13/04/2022			
Gilvan Rios da Silva Prefeito Municipal			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(x)	Única Entrega ()	Outros ()
Inexigibilidade	()	CONTRATO (X)	Período de Vigência: <b>45 DIAS</b>